



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 321/2009-GAB/PMA, de 21 de dezembro de 2009

Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Afuá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Afuá, com duração de dez anos, apresentado na forma de apostila como Anexo Único que acompanha esta Lei e passa a fazer parte integrante, para todos os fins.

Art. 2º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre União, o Estado, o Município e a sociedade Civil.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidas neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõe o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. O Município, em articulação com a União, o Estado e a sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Legislativo Municipal, aprovar as medidas legais decorrentes, com vista à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, formado pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal se empenhara da divulgação deste Plano e de Progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 321/2009-GAB/PMA, de 21 de dezembro de 2009

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 21 de dezembro de 2009.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal



LEI ORIGINADA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº010/2009-GAB/PMA, DE 29/06/2009, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/12/2009.